

ALTERAÇÃO Nº 2

REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ – SINCOR-PI – REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REG. DE IMÓVEIS SOB O Nº 1003 – REG. Nº L. A Nº 06 EM 23 DE OUTUBRO DE 1995

ESTATUTO DO SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, DE EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO PIAUÍ – “ SINCOR/PI ”

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. - *Do Sindicato e de seus Fins:*

O Sindicato dos Corretores de Seguros, de Empresas Corretoras de Seguros, de Capitalização e Previdência Privada no Estado do Piauí – SINCOR/PI, com sede à Rua Sete de Setembro, 375 – Centro-Sul, Teresina – PI – CEP: 64001-210, e foro em Teresina - Estado do Piauí. É constituído para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal da categoria de corretores de seguros, de empresas corretoras de seguros, de capitalização e de previdência privada, pessoas físicas e jurídicas, na base territorial do Estado do Piauí, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade e dos interesses nacionais.

Art. 2º. - *São Prerrogativas do Sindicato:*

- a) Representar a classe perante as autoridades administrativas e judiciárias nos interesses gerais da categoria ou nos interesses individuais de seus associados.
- b) Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- c) Eleger ou designar os representantes da categoria na forma deste estatuto;
- d) Estabelecer anuidade e impor contribuição a todos aqueles que participarem da categoria representada nos termos da legislação vigente e de acordo com as decisões tomadas em assembléias;
- e) Organizar e representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- f) Colaborar com os órgãos técnicos e consultivos no sentido de solucionar problemas que se relacionem com a sua categoria;
- g) Valer-se usufruir de todas as prerrogativas e direitos que a legislação vigente confira aos sindicatos;
- h) Representar judicial e extrajudicialmente seus associados, inclusive impetrando, a favor dos mesmos, mandado de segurança coletivo;
- i) Indicar, através de decisão da diretoria, sócio ou sócios em gozo de seus direitos estatutários, a concorrerem a cargos em entidades de grau superior.

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Belª Maria Elizabeth Palva e Silva Müller - Tabellã

Rua Lizandro Nogueira, nº 1155, CEP: 64000-200 - Fone: (06) 3221-7513 - Fax: (06) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabic@uol.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, DOU FE' EM TESTEMUNHO DA VERDADE. TERESINA-PI, 06/06/2011

RENATA REJANE RODRIGUES DE SOUSA-ESCRIVENTE A 14020406062011/263



Parágrafo Único - Caso algum associado venha a ser eleito ou aceitar cargos para os quais não tenha sido indicado pela Diretoria, o Sindicato, não terá nenhuma obrigação administrativa ou financeira para com o mesmo.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos e relacionar-se com as demais associações de categorias profissionais para o desenvolvimento e concretização da solidariedade social de defesa dos interesses da área de seguros privados e capitalização e da defesa dos interesses nacionais;
- b) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalhos, sentenças normativas e similares que assegurem direitos da categoria;
- c) Lutar sempre, pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- d) Criar cursos de formação e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Único - Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter setores especializados notadamente os de imprensa e comunicação, formação sindical profissional e jurídica.

Art. 4º - O Sindicato poderá associar-se ou filiar-se a entidade de grau superior ou a outras entidades, desde que, previamente, autorizado por uma assembléia geral.

Parágrafo Único - Caso a Diretoria do Sindicato venha a optar pela desfiliação de qualquer entidade, somente o poderá fazer com autorização de uma assembléia geral, previamente convocada para tal fim.

Art. 5º - O Sindicato manterá, um sistema atualizado de registro de seus associados e, facultativamente, o da categoria.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Dividem-se os Associados em:

- a) Corretor de Seguros - Pessoa Física
- b) Corretor de Seguros - Pessoa Jurídica

Art. 7º - A toda pessoa física ou jurídica que participe da atividade profissional da categoria de Corretores de Seguros, e de Capitalização e que satisfaça as exigências da legislação sindical, é garantido o direito de associar-se ao Sindicato. Salvo Falta de idoneidade ou existência dos impedimentos do artigo terceiro da lei 4.594.

Parágrafo 1º - O direito de associação ao Sindicato se restringe aos integrantes da categoria profissional na sua base territorial.

Parágrafo 2º - Caso o pedido de sindicalização seja recusado, caberá recursos do interessado na forma deste estatuto.

Art. 8º - São direitos dos Associados. "Pessoa Física".

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Belª Marla Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabellá

Rua Lizandro Nogueira, nº 1155, CEP: 64000-200 - Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: labjc@uol.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE. EM TESTEMUNHO DA VERDADE. TERESINA-PI, 06/06/2011.

RENATA REJANE RODRIGUES DE SOUSA-ESCREVENTE A 14020406062011/263



- a) Utilizar as dependências do sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;
- b) Tomar parte, votar e ser votado nas eleições do sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;
- c) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;
- d) Requerer, com um mínimo de dez por cento (10%) dos sócios quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a.

Parágrafo 1º. - Os direitos dos associados "Pessoa Física", são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o voto por procuração, quer seja nas Assembléias Gerais, quer seja nas eleições do Sindicato.

Parágrafo 2º. - Todos os Corretores de Seguros, pessoa física, podem votar e ser votado nas eleições do sindicato.

Art. 9º. - São direitos dos Associados. "Pessoa Jurídica"

- a) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;
- b) Tomar parte e votar nas Assembléias Gerais;
- c) Tomar parte e apenas votar nas eleições do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto.

Parágrafo Único - O direito de votar dos Associados "Pessoa Jurídica" a que se referem as alíneas "b" e "c" deste artigo, são intransferíveis, devendo ser exercido pessoalmente pelo sócio-gerente corretor de seguros responsável, sendo vedado o voto por procuração quer seja nas Assembléias Gerais, quer seja nas eleições do Sindicato.

Art.10º.- São deveres dos Associados Pessoa Jurídica:

- a) Pagar as anuidades e contribuições fixadas pelo Sindicato;
- b) Comparecer as reuniões e assembléias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- c) Votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- d) Desempenhar com zelo e probidade o cargo para o qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;
- e) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- f) Cumprir o presente Estatuto e não tomar deliberações do interesse da categoria sem prévia autorização da Diretoria do sindicato.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES

Art.11º.- Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão, multa e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões da Assembléia do Sindicato.

Parágrafo 1º. - A Diretoria apreciará a falta cometida pelo filiado, quando este terá o direito de apresentar a sua defesa.

Parágrafo 2º. - Se julgar necessário, a diretoria designará uma comissão especial, que aprofundará a análise do ocorrido.

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
 1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
 Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabellá

Rua Lizandro Nogueira, nº 1155, CEP: 64000-200 - Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabj@uot.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TESTEMUNHO DA VERDADE. TERESINA-PI, 06/06/2011.

RENATA REJANE RODRIGUES DE SOUSA-ESCREVENTE A 14020406062011/263



Parágrafo 3º. - A penalidade será determinada pela diretoria e ratificada por uma Assembléia Geral.

Art.12º.- O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá ser reintegrado no Sindicato, desde que se reabilite, a julgo da Diretoria, ou que liquide, quando se tratar de atraso, seus débitos no pagamento das Contribuições e anuidades.

Parágrafo Único - Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 13º.- São Órgãos do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegados representantes junto a Federação Nacional dos Corretores de Seguros – FENACOR e outras Entidades a que seja filiado ou associado.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º.- As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, afixado na sede do Sindicato e publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em jornal de grande circulação e/ou no órgão oficial dos Poderes do Estado, base territorial do Sindicato.

Art.15º.- As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas e previsão orçamentária;
- b) Apreciação do relatório anual das atividades do Sindicato;
- c) Eleições Sindicais, em conformidade com o capítulo V deste Estatuto.

Art.16º.- As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou ainda por abaixo assinado de dez por cento (10%) dos filiados “Pessoa Física” em dia com as suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar e tratar de assuntos para os quais foi convocada com dois terços (2/3) dos que a convocaram sob pena de nulidade da mesma.

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabellã

Cartório João Crisóstomo
Novas e Reg. de Imóveis
Renata Rejane Rodrigues de Sousa
ESCRIVENTE AUTORIZADA
Teresina-Piauí

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 066893
Série 079

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE' EM TESTEMUNHO DA VERDADE. TERESINA-PI, 06/06/2011

REJANE RODRIGUES DE SOUSA-ESCRIVENTE A 140204062011/263

Art. 17º.- O quorum para instalação das Assembléias Gerais é de 50% (cinquenta) por cento dos associados quites, no mínimo, quando constar da primeira convocação; e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de participantes.

Parágrafo 1º.- As Assembléias serão dirigidas pelo Presidente e na sua ausência por um dos Diretores do Sindicato.

Parágrafo 2º.- As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo as exceções contidas neste estatuto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art.18º.- O Sindicato será administrado por uma diretoria de no mínimo seis (06) membros, eleitos para um período de 3 (três) anos, com igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. – Somente será permitida a reeleição consecutiva para os membros da diretoria para cargos distintos, ou seja, vedada a reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 19º.- A diretoria será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Primeiro Secretário, Diretor Segundo Secretário, Diretor Primeiro Tesoureiro e Diretor Segundo Tesoureiro.

Art.20º.- A Diretoria Compete:

- Administrar o Sindicato de acordo com o presente estatuto;
- Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando este estatuto e as leis que regem a categoria dos Corretores de Seguros e de capitalização;
- Administrar o patrimônio Social do Sindicato e promover o bem geral dos associados;
- Organizar o quadro social e fixar os respectivos vencimentos;
- Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
- Fazer cumprir as determinações das Assembléias Gerais e dos Congressos da categoria;
- Ao término de cada ano apresentar relatório das atividades e programa de trabalho.
- Fazer organizar, por contador legalmente habilitado e submeter a Assembléia Geral até 30 (trinta) de Novembro de cada ano. O balanço financeiro, do exercício anterior, relatório de atividades no mesmo período e previsão orçamentária para o período seguinte. Para tanto, a documentação contábil, balanço e previsão orçamentária, deverão ser apresentados formalmente aos membros do Conselho Fiscal, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da convocação da Assembléia...

Parágrafo Único - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando necessário.

Art.21º.- Compete ao Presidente:

- Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias podendo delegar poderes;
- Convocar as reuniões da diretoria;

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabellã

Rua Lizandro Nogueira, nº 1155, CEP: 64000-200 - Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabjcc@ua

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE' *[Assinatura]*
EM TESTEMUNHO *[Assinatura]* DA VERDADE. TERESINA-PI, 06/06/2011
RENATA REJANE RODRIGUES DE SOUSA ESCRIVENTE A 14020406062011/263



- c) Assinar as atas das reuniões, orçamento anual e todos os documentos que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas pela diretoria e conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, assinar os cheques para pagamentos das contas e compromissos assumidos pelo Sindicato;
- e) Contratar, quando julgar, necessário, profissionais de sua confiança nas áreas jurídica, econômica, administrativa e contábil, para assessorá-lo ou desenvolver tarefas específicas necessárias ao bom desempenho do seu mandato;
- f) Admitir e demitir funcionários;
- g) Presidir e participar das reuniões da diretoria.

Art.22º.- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente nos casos de impedimentos, considerando para tanto doenças graves que o impeça da livre manifestação da vontade ou ausência de domicílio do Sindicato por 30 (trinta) dias, ou a pedido do mesmo por escrito;

Parágrafo Único - A substituição se dará após formalizada oficialmente em reunião de Diretoria, quando caracterizado um dos casos previsto no "caput" deste artigo ;

- b) Colaborar com Presidente, auxiliando-o em todas as tarefas para as quais for convocado ou designado;
- c) Participar das reuniões da Diretoria.

Art.23º.- Compete ao Diretor 1º. Secretário:

- a) Supervisionar e colaborar com o Presidente na administração do Sindicato;
- b) Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- c) Participar e secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as atas em livro próprio, secretariar as Assembléias do Sindicato providenciando a lavratura das atas em livro próprio e o seu posterior registro em cartório, e ainda, diligenciar para que sejam suficientemente divulgadas;
- d) Zelar pela guarda e conservação do patrimônio físico do Sindicato;
- e) Zelar pela guarda e conservação dos livros da secretaria e tesouraria, bem como pelo arquivo dos demais documentos;
- f) Coordenar a publicação de editais, e avisos.

Art.24º.- Compete ao Diretor 2º. Secretário:

- a) Substituir o 1º. Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Colaborar com o 1º. Secretário auxiliando-o nas tarefas da secretaria e nas tarefas específicas para as quais for convocado ou designado;
- c) participar das reuniões da diretoria;

Art.25º.- Compete ao Diretor 1º. Tesoureiro:

- a) Assinar, junto com o presidente, os cheques para pagamento das contas e compromissos do Sindicato;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Preparar os balancetes mensais, balanço anual, previsão orçamentária e deles dar conhecimento ao Conselho Fiscal;
- e) Acompanhar a escrituração dos livros contábeis e visar o livro de movimento do caixa, bem como os comprovantes de despesas;

Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabellã
 Rua Lizardo Nogueira, nº 1155 CEP: 64000-200 - Fone: (66) 3221-7513 - Fax: (66) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: l1b3c@uol.com.br
 CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. NULLE EM TESTEMUNHO
 DA VERDADE. TERESINA-PI, 06/06/2011
 RENATA REGIANE RODRIGUES DE SOUSA-ESCREVENTE A 1402048662011/25



Parágrafo 1º.- Somente o associado "Pessoa Física" do Sindicato poderá ser Delegado Sindical.

Parágrafo 2º.- O mandato do Delegado Sindical coincidirá com o da Diretoria.

Parágrafo 3º.- O delegado que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base, será destituído do cargo.

Parágrafo 4º.- Havendo renúncia, impedimento ou destituição do Delegado realizar-se-á pela diretoria nova escolha do substituto.

Art.32º.- Ao Delegado Sindical Compete:

- a) Representar o Sindicato na localidade/região de trabalho;
- b) Levantar os problemas ou solicitações dos associados na região solucionando-os ou, não conseguindo, encaminhá-los a Diretoria;
- c) Distribuir os órgãos de informações do Sindicato;
- d) Propor medidas à Diretoria que visem evolução da organização Sindical da categoria.

Art.33º.- O Delegado sindical poderá ser destituído por solicitação de dois terços (2/3) da Diretoria.

Parágrafo 1º.- A solicitação para a destituição deverá ser fundamentada, garantindo-lhe amplo direito de defesa ao Delegado.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34º.- As eleições para renovação da Diretoria e dos Suplentes da Diretoria do Sindicato serão realizadas trienalmente, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal e os Delegados Representantes, junto a Federação, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos juntamente com a Diretoria do sindicato.

Art.35º.- As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, junto à Federação ou outro organismo ao qual o Sindicato esteja filiado, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Art.36º.- Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos trabalhos eleitorais para a administração do Sindicato garantindo-se condições de igualdade para as chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na mesa coletora como na mesa apuradora dos votos.

Art.37º.- A eleição da administração do Sindicato será realizada num único dia.

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Belª Maria Elizabeth Palva e Silva Müller - Tabellã

Rua Lizandro Nogueira, nº 1155, CEP: 64000-200 - Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: labjc@uol.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE. EM TESTEMUNHO *[assinatura]* DA VERDADE. TERESINA-PI, 06/06/2011

RENATA REJANE RODRIGUES DE SOUSA - ESCRIVENTE A 14020406062011/263



SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art.38º.- As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital que mencionará, obrigatoriamente:

- a) Datas e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;
- d) Datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o "quorum" na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo 1º.- As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, em relação à data de realização do pleito.

Parágrafo 2º.- Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser fixadas na sede do Sindicato, em local visível, de grande circulação, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

SEÇÃO II
DOS CANDIDATOS

Art.39º.- Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos (pela ordem de precedência) e suplentes, dos cargos a preencher.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer candidato, efetivo ou suplente, se inscrever em mais de uma chapa.

Art.40º.- Não poderá se candidatar o associado que:

- a) Não tiver aprovado em definitivo suas contas de exercícios anteriores em cargos de administração no Sindicato;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Contar menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro do sindicato, na data da publicação do edital;
- d) Não estiver no gozo dos direitos sociais conferido por este estatuto, na data do registro da chapa.

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Belª Maria Elizabeth Palva e Silva Müller - Tabellã

Rua Lizandro Nogueira, nº 1155. CEP: 64000-200 - Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: labjc@uol.com

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS, DOU FE
EM TESTEMUNHO *[Assinatura]* **DA VERDADE. TERESINA-PI, 06/06/2011**

RENATA REJANE RODRIGUES DE SOUSA-ESCRIVENTE A 14020406062011/263

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado de Piauí
Ator de Notas
Registro Juiz
Nº ANG 066902
Série 079

Cartório João Crisóstomo
Cl. de Notas e Reg. de Imóveis
Renata Rejane Rodrigues de Sousa
ESCRIVENTE AUTORIZADA
Teresina-Piauí

SEÇÃO III
DO REGISTRO DE CHAPAS

Art.41º.- O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital publicado em jornal de grande circulação e/ou órgão oficial dos poderes do Estado, excluindo o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado, para o primeiro dia útil subsequente, se o prazo de vencimento cair em sábado, domingo e feriado.

Art.42º.- O requerimento de registro de chapa, 03 (três) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que integram as chapas, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos em 03 (três) vias assinadas;
- b) Cópias da carteira de habilitação profissional, expedida pela Susep e/ou outro órgão ou entidade que a substitua.

Parágrafo 1º.- A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número da carteira da SUSEP, CPF, tempo de exercício na profissão, tempo de associação ao Sindicato, prova das contribuições existentes para com o Sindicato.

Parágrafo 2º.- Deverá constar no requerimento de registro de chapa, os nomes dos candidatos efetivos na sua ordem de precedência de cargos na chapa.

Art.43º.- As chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Art.44º.- Será recusado o registro da chapa que não tiver candidatos efetivos e suplentes em número suficiente.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de o registro não se efetivar.

Art.45º.- Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando as chapas registradas de acordo com a ordem numérica referida no art. 43.

SEÇÃO IV
DAS IMPUGNAÇÕES

Art.46/- Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art.40, poderão ser impugnados por qualquer associado no prazo de 05 (cinco) dias da publicação da relação das chapas em jornal de grande circulação e/ou órgão oficial dos Poderes do Estado do Piauí.

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO - 2º CIRCUNSCRIÇÃO
Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabellã

Rua Lizandro Noqueira, nº 1155, CEP: 64000-200 - Fone: (06) 3221-7513 - Fax: (06) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabj@uol.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, DOU FE EM TESTEMUNHO DA VERDADE. TERESINA-PI, 06/06/2011

RENATA REJANE RODRIGUES DE SOUSA ESCRIVENTE À 14020406062011/263

Selo de Fiscalização e Autenticação do Poder Judiciário do Estado do Piauí
Escritório João Crisóstomo de Notas e Reg. de Imóveis
Renata Rejane Rodrigues de Sousa
ESCRIVENTE AUTORIZADA
Teresina-Piauí

AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 066904
Série 079

10

Art.47º.- A impugnação, expostos os argumentos que a justifiquem, será dirigida ao presidente do Sindicato e entregue contra recibo na secretaria do Sindicato.

Art.48º.- O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias pelo Presidente deste Sindicato e entregue contra recibo na secretaria do Sindicato.

Art.49º.- Instruído o processo de impugnação, será decidido em 05 (cinco) dias pela diretoria do Sindicato, cabendo recursos para as autoridades competentes.

Art.50º.- Julgado procedente a impugnação, a chapa terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação de candidato que substitua o impugnado sob pena do cancelamento do registro da chapa.

SEÇÃO V DO ELEITOR

Art.51º.- É eleitor todo associado que estiver em gozo de seus direitos sociais, conferido por este estatuto e contar com pelo menos 06 (seis) meses de inscrição no quadro social até a data da publicação do edital.

SEÇÃO VI DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art.52º.- Será elaborada uma relação de votantes com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da eleição, a qual deverá ser afixada em local visível na sede do Sindicato.

SEÇÃO VII DO VOTO SECRETO

Art.53º.- O sigilo do voto será assegurado, mediante as seguintes providências:

- Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- Verificação de autenticidade de cédula única e visto da rubrica dos membros da mesa coletora;
- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.



SEÇÃO VIII
CÉDULA ÚNICA

Art.54º.- A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente em tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1º.- A cédula deverá ser confeccionada de tal maneira, que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessária colar para fechá-la.

Parágrafo 2º.- Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinará a de sua escolha.

SEÇÃO IX
DAS MESAS COLETORAS

Art.55º.- As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente, designados pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo 1º.- Será instalada a mesa coletora na sede do Sindicato.

Parágrafo 2º.- A mesa coletora será constituída até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo 3º.- Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art.56º.- Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos e seus parentes;
- b) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato.

Art.57º.- Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que sempre haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º.- Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes na hora da abertura e encerramento da eleição, salvo motivo de força superior.

Parágrafo 2º.- Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta o 2º. mesário ou o suplente.

Parágrafo 3º.- Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes e observando-se os impedimentos do art.55, os membros que forem necessários para completar a mesa.

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabellã

Rua Lizandro Nogueira, nº 1155, CEP: 64000-200 - Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabj@uol.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, DOU FE EM TESTEMUNHO *[Assinatura]* DA VERDADE. TERESINA-PI, 06/06/2011.

RENATA REJANE RODRIGUES DE SOUSA-ESCREVENTE A 14020406062011/263

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Mes de Votos 01 de Junho de 2011 Registro e Juízo de Teresina

Autenticação N.º ANG 066909 Série 079

João Crisóstomo de Novais e Reg. de Imóveis Renata Rodrigues de Sousa ESCRIVENTE AUTORIZADA Teresina-Piauí

- a) Carteira Social do Sindicato;
- b) Carteira de Identidade ou Título de Eleitor;
- c) Carteira da Susep ou outro órgão ou entidade que a substitua.

Art.65º.- A hora determinada pelo edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta, a fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o ultimo eleitor.

Parágrafo 1º.- Caso não haja mais eleitores a votar, serão impreterivelmente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 2º.- Em seguida o presidente da mesa fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do inicio e do encerramento dos trabalhos do total dos votantes e dos associados em condições de votar, o numero de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. O presidente da mesa coletora fará imediatamente a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material usado durante a votação.

SEÇÃO XI

DA MESA APURADORA

Art.66º.- Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á na sede do Sindicato, a mesa apuradora.

Parágrafo único - É assegurado o direito de acompanhamento e fiscalização da apuração a um representante de cada chapa.

Art.67º.- A mesa apuradora, constituída de um presidente e de 03 (três) auxiliares, será designada pelo Presidente do Sindicato até 05 (cinco) dias antes da data da eleição.

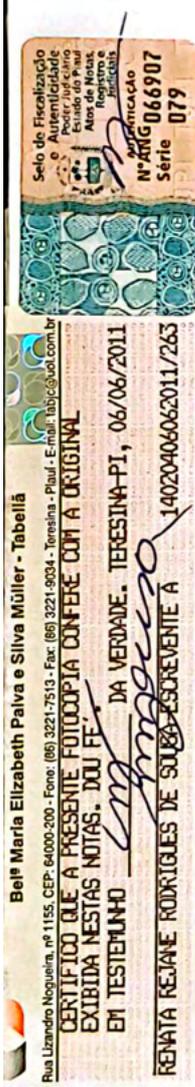
SEÇÃO XII

DO QUORUM

Art.68º.- Instalada a mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta) por cento dos eleitores, procedendo em caso afirmativo, a abertura, das urnas e a contagem dos votos.

Parágrafo 1º.- Os votos em separado, desde que se decida sua apuração serão computados para efeito de quorum.

Art.69º.- Não sendo obtido o quorum referido no art. anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição para inutilizar as cédulas, sem as abrir, notificando, em seguida o Presidente do sindicato ou junta governativa para que este convoque nova eleição nos termos do edital.



Parágrafo único - Na hipótese da eleição estar sendo disputada por uma única chapa, fica dispensado o quorum previsto no art. 68, sendo procedido a apuração com a participação de qualquer número de votantes.

SEÇÃO XIII DA APURAÇÃO

Art. 70º.- Contadas as cédulas da urna, o presidente da mesa verificará se o seu numero coincide com o da lista de votante.

Parágrafo 1º.- Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, proceder-se-á a apuração.

Parágrafo 2º.- Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração desconectando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o numero de votos equivalentes às cédulas em excesso desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art.71º.- Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final de resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art.72º.- Assiste ao leitor ou aos candidatos o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente a apuração.

Parágrafo 1º.- O protesto deverá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado a ata de apuração.

SEÇÃO XIV DO RESULTADO

Art.73º.- Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos, em relação ao total de associados votantes, quando se tratar de primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples em eleições posteriores, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º.- A ata mencionará, obrigatoriamente:

a) Dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;

- b) Local em que funcionou a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultados de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votarem;
- e) Resultado geral de apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo único - A ata será assinada pelo presidente e demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art.74º.- Se o número de votos da urna anulada, caso existir, for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apurada, sendo realizadas eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscrita aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art.75º.- Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição entre as chapas em questão.

SEÇÃO XV DAS NULIDADES

Art.76º.- Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade estabelecida neste estatuto;
- d) Não for observado qualquer um dos prazos constantes deste estatuto;

Art.77º.- Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna que a ocorrência se verificar, nem a anulação de uma urna importará na anulação da eleição salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art.78º.- Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.



SEÇÃO XVI DOS RECURSOS

Art.79º.- Qualquer associado eleitor poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término da eleição, para a Diretoria do Sindicato.

Art.80º.- O recurso dirigido a Diretoria do sindicato será entregue, em 02 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art.81º.- Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato anexar a primeira via ao processo eleitoral encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, recorrido para, em 03 (três) dias, apresentar defesa.

Art.82º.- Findo o prazo estipulado no artigo anterior recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instituído o processo, a Diretoria do Sindicato proferirá sua decisão sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Caberá recurso da mencionada decisão também no prazo 10 (dez) dias ao Ministério do Trabalho ou a Justiça Federal, se aquele julga-se incompetente para tal.

Art.83º.- O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente Sindicato antes da posse.

Art.84º.- Anuladas as eleições pela diretoria do Sindicato, outras serão realizadas 60 (sessenta) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo 1º.- Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

Parágrafo 2º.- Aquele que der causa a anulação das eleições, será civilmente responsabilizado por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XVII DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

Art.85º.- A secretária do Sindicato incube organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e aviso resumido do edital;
- b) Exemplar do jornal que o publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

- d) Relação de votantes;
- e) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) Listas de votantes;
- g) Atas dos trabalhos eleitorais;
- h) Exemplares da cédula única;
- i) Impugnação, recursos e defesas;
- j) Resultados da eleição.

Art.86º.- O presidente do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado a Federação a que o Sindicato estiver filiado; bem como publicará o resultado da eleição.

Art.87º.- A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art.88º.- Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato de conformidade com este estatuto.

Art.89º.- Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado, em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

CAPITULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art.90º.- Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 96;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Perda da qualidade de integrante da categoria profissional.

Parágrafo 1º.- A perda do mandato será declarada pela Diretoria do Sindicato, cabendo recurso a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º.- Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art.91º.- Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 93 deste estatuto.

Art.92º.- A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente.

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO

1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Belª Maria Elizabeth Palva e Silva Müller - Tabellã

Rua Lizandro Nogueira, nº 1155, CEP: 64000-200 - Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: labic@uol.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL

EXIBIDA NESTAS NOTAS, DOU FE

EM TESTEMUNHO *[Assinatura]* **DA VERDADE. TERESINA-PI, 06/06/2011**

RENATA REJANE RODRIGUES DE SOUSA-ESCREVENTE A 14020406062011/263



Selo de Fiscalização e Autenticidade do Poder Judiciário do Estado do Piauí - N.º de Notas, Registro e Judiciais

AUTENTICAÇÃO N.º ANG 066911 Série 079

18

Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
João Reine e Rodrigues de Sousa
E.º FEV. NT AUTORIZADA

Art.100º.- Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executadas sob responsabilidade de contabilista habilitado e, colocado à disposição dos associados e dos órgãos competentes a fiscalização.

Parágrafo 1º.- Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesas a que se refere o caput deste artigo, poderão ser incinerados, decorridos 05 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

Parágrafo 2º.- É obrigatório o uso de livro diário, encadernado, com folha tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterà, respectivamente, na primeira e ultimas páginas, os termos de abertura e de encerramento.

Parágrafo 3º.- Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares, por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração e exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que diz respeito aos termos de abertura e de encerramento e enumeração seqüencial e tipográfica.

Parágrafo 4º.- Na escrituração por processo de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará o livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o qual conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.101º.- Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, independente de quem os tenham previsto em lei, julgado e punido de conformidade com a legislação civil penal.

Art.102º.- O Sindicato somente se dissolverá por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, a qual decidirá o destino do seu patrimônio, após, pagar as dividas legítimas decorrentes de suas responsabilidades.

Art.103º.- São adotadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernente aos seguintes assuntos:

- Eleição de associados para representação da categoria na forma deste estatuto;
- Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- Alienação de patrimônio;
- Pronunciamento sobre relação ou dissídio coletivos de trabalho.

Art.104º.- A aceitação de cargo de Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretario, importará na obrigação de residência na localidade onde o Sindicato estiver sediado.

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabellã

Rua Lizandro Noqueira, nº 1155, CEP: 64000-200 - Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabjci@uol.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE EM TESTEMUNHO DA VERDADE. TERESINA-PI, 06/06/2011

RENATA REJANE RODRIGUES DE SOUSA-ESCREVENTE À 14020406062011/263

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário - Estado do Piauí - Livro de Notas Registradas Judiciais

AUTENTICAÇÃO Nº ANG 066910 Série 079

Cartório João Crisóstomo O. de Notas e Reg. de Imóveis Renata Rejane Rodrigues de Sousa F.SCREVENTE AUTORIZADA Teresina-Piauí 20

Art.105º.- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos e constitucionais.

Art.106º.- O Sindicato adotará a Sigla de SINCOR-PI.

Art.107º.- De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanados da Assembléia, do Conselho Fiscal ou Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias para a autoridade competente.

Art.108º.- Este estatuto, só poderá sofrer reformas ou alterações com a aprovação de 2/3 (dois Terço) de votos de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim. Não havendo quorum na primeira convocação, será realizada nova Assembléia, uma hora após, a qual deliberará coma maioria absoluta qualquer número de associados presentes.

Art.109º.- Os membros da Diretoria não respondem, subsidiariamente pelas obrigações financeiras e sociais do Sindicato.

Art.110º.- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à Assembléia Geral.

Art.111º. Este estatuto foi submetido à Assembléia Geral Extraordinária alterado e aprovado em 18 de Setembro de 2000, entrando em vigor a partir desta data.

Teresina(PI), 18 de Setembro de 2.000

Júlio Vieira de Carvalho
Presidente

NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI, Fone: (66) 3221-7090 e-mail: lysiabucar@nailabucar.com.br
Bela Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

CART. NAILA BUCAR - 2.º OF. NOTAS E R. IMOVEIS
RECONHECO por semelhança a firma de:
JULIO VIEIRA DE CARVALHO.....
Teresina(PI), 22 de Novembro de 2006.
Fone: 3221-7090 **SEM TEST. CO. VERDADE**

Maria Elvira Cardoso Sousa
Escriturante Auxiliar

NAILA BUCAR
2º Tabelionato de Notas e Registro
de Imóveis - 3ª Circunscrição
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Titular
Teresina - Piauí

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bela Maria Elizabeth Palva e Silva Müller - Tabellã
Rua Lizandro Nogueira, nº 1155, CEP: 64000-200 - Fone: (66) 3221-7513 - Fax: (66) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabjc@uol.com.br

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE.
EM TESTEMUNHO *[assinatura]* DA VERDADE. TERESINA-PI, 06/06/2011
RENATA REJANE RODRIGUES DE SOUSA-ESCRITURANTE A *[assinatura]*
14020406062011/263

Selo de Fiscalização e Autenticação
Pelo Juiz do Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Piauí do Piauí
Atos de Notas e Registros Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 066914
Série 079

Notário João Crisóstomo
de Notas e Reg. de Imóveis
Renata Rejane Rodrigues de Sousa
ESCRIVENTE AUTORIZADA
Teresina-Piauí